



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 159

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 7º do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 8 — Designar, Fernanda Leite Ribeiro, diretora do Serviço de Informação Técnica Científica, Laura Maia de Figueiredo, diretora do Serviço de Bibliografia e Thais Caldeira Henriques, Assistente Técnico da Presidência, para constituírem a representação do I.B.B.D., ao 4º Congresso Brasileiro de Bibliografia e Documentação, que se realiza em Fortaleza de 7 a 14 de julho de 1963.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 7º do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 9 — Tornar sem efeito a Portaria nº 69-6, que designou Celia Ribeiro Zaher, Auxiliar de Bibliotecário nível 7, para substituir em seus impedimentos eventuais o Diretor do Serviço de Informações Técnico-científicas.

Nº 10 — Designar Francisca Buarque de Almeida, Bibliotecária C, nível 16 do Ministério da Fazenda, na Chefia da Seção de Assistência Técnica do SITC, 7F, para substituir, em seus impedimentos eventuais, a Diretora do Serviço de Informações Técnico-Científicas, símbolo 9C.

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7º, itens IV e IX do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, e tendo em vista o disposto no artigo 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 11 — Declarar ocupantes da referência I dos níveis respectivos, a partir das datas indicadas, os funcio-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

nários do Quadro de Pessoal deste Instituto, a seguir enumerados:

Oficial de Administração nível 12-A — Dennis Rupert Hathaway, 1-7-63.
Escriturário nível 10-B — Elvira Aguiar Rodrigues, 1-7-63.
Escriturário nível 8-A — Arnaldo Machado de Carvalho, 1-7-63.
Datilógrafo nível 7-A — João Jacyntho V. Netto, 1-7-63.
Bibliotecário nível 16-C — Thais Caldeira Henriques, 2-7-63.

Bibliotecário nível 14-B — Ilse Soares, 3-7-63.
Bibliotecário nível 14-B — Alice Barros Mala, 7-7-63.

Bibliotecário nível 14-B — Lia Maranhães de A. Frota, 9-7-63.
Bibliotecário nível 12-A — Marita Borba de Araujo, 3-7-63.

Bibliotecário nível 12-A — Elvia de Andrade, 1-7-63.

Bibliotecário nível 12-A — Maria Margarida T. Albano, 1-7-63.
Auxiliar de Portaria nível 8-B — Gedali Batista, 5-7-63.
Auxiliar de Portaria nível 7-A — Francisco T. dos Santos, 2-7-63.

Mensageiro nível 1-A — Walter Casale da Motta, 1-7-63.
Tradutor nível 14-A — Sylvia de Queiroz Grillo, 1-7-63.

Assistente Social nível 17-A — Maria do Carmo B. de M. Madruga — 1-7-63. — Lydia de Queiroz Sambaquy, Presidente.

Resumo da folha de pagamento nº 7, de 4 de julho de 1963, concedendo 10 (dez) diárias, de acordo com a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor deste Instituto, em 12 de junho de 1963, aos servidores abaixo relacionados:

1. Lydia de Queiroz Sambaquy, 4C, matrícula nº 1.227.510. Vencimento: Cr\$ 70.000,00. Lugar do afastamento: Fortaleza — Ceará; Tendo provável: 10 dias; Nº de diárias: 10; Sede: Guanabara; Diária: Cr\$ 2.706,70; Líquido a pagar: Cr\$ 27.706,70. Observação: As diárias foram pagas a razão de 2C, de acordo com o parágrafo 8º do artigo 5º do Regimento do IBBD (Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954).

2. Fernanda Leite Ribeiro, Diretora, 7-C, matrícula nº 1.883.184. Vencimento: Cr\$ 57.400,00; Lugar do afastamento: Fortaleza; Ceará; Tem-

po provável: 10 dias; Nº de diárias: 10; Sede: Guanabara; Diária: Cr\$ 1.901,33; Líquido a pagar: Cr\$ 19.013,00.

3. Laura Maia de Figueiredo, Diretora, 8C, matrícula nº 1.393.791. — Vencimento: Cr\$ 53.200,00; Lugar do afastamento: Fortaleza — Ceará; Tempo provável: 10 dias; Nº de diárias: 10; Sede: Guanabara; Diária: Cr\$ 1.780,00; Líquido a pagar: Cr\$ 17.800,00.

4. Thais Caldeira Henriques, Assistente Técnico, 4F, matrícula número 1.105.928. Vencimento: Cr\$ 53.200,00; Lugar do afastamento: Fortaleza, Ceará; Tempo provável: 10 dias; Número de diárias: 10; Sede: Guanabara; Diária: Cr\$ 1.780,00; Líquido a pagar: Cr\$ 17.800,00.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL
RESOLUÇÃO Nº 767, DE 24 DE JULHO DE 1963

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e considerando a necessidade de ser efetuada a aquisição de 4 (quatro)

veículos para a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, no valor de Cr\$ 6.334.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros), na conformidade do que consta da promoção nº 8 do Serviço de Material, protocolada sob o nº 9.474-63;

considerando que, segundo a norma geral aprovada pela Presidência do Instituto, no processo nº 13.511-62, as aquisições de veículos deverão ser feitas diretamente aos fabricantes e previamente autorizadas, em cada caso, à vista da necessidade devidamente justificada;

considerando, ainda, que para os transportes leves o critério adotado estabelece a linha Willys Overland;

considerando, finalmente, que para o atendimento da referida despesa não dispõe o orçamento da Secretaria-Geral de recursos específicos na tabela explicativa em vigor, resolve:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal" o crédito especial de Cr\$ 6.334.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros), destinado a pagamento de despesa com a aquisição de 4 (quatro) veículos, na conformidade do processo nº 9.474-63.

Rio de Janeiro, GB, 24 de julho de 1963, ano 28º do Instituto — Conferido e numerado. — Renato Rocha — Secretário-Assistente. — Visto e rubricado — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se. — Rubens Porto Presidente em exercício, do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 709 DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19.6.34, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o que consta do processo número AG 2.799-62, resolve demitir, por abandono do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, que exercia nesta Caixa, o Sr. Benedito Felício. — Cel. Joffre Lellis, Presidente.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 411-83

Nomeação para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "C" do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pelas Res. 111-63 do C.A.

1. Artigo 24, Alínea "D", do Regulamento Interno

2. Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E.

Vera Mathilde Rebouças Monteiro — Auxiliar Administrativa Classe "B". Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso, conforme Processo nº 5.403-51.

Data da Vigência — A partir da publicação no Diário Oficial.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

BALANÇO GERAL

Em 30 de junho de 1962

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		MÓVÉIS	
CAIXA	5.529.690,00	CAPITAL	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS NO PAÍS	4.950.471.335,90	Capital Inicial	20.000.000,00
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	15.715.066,10	Incorporações Posteriores	10.023.203.907,60
DISPONIBILIDADES DIVERSAS	765.690.572,70	FUNDO DE RESERVA	3.401.658,80
	5.337.406.964,30	FUNDO DE PREVISÃO	11.024.615.708,26
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			21.211.221.274,66
RESPONSABILIDADES DO TESOURO NACIONAL		DEPRECIACÕES E PROVISÕES	
Adiant. ao Fundo Fed. de Eletrific.	3.871.031.662,30	DEPRECIACÕES ACUMULADAS	23.613.439,40
Adicionais do Imp. Renda Retidos	4.251.612.579,70	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	11.766.148,20
Bonificações e Adicionais Retidos	2.475.905.453,60		35.377.587,60
Adiantamentos a Terceiros	632.640.143,40	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Adiantamentos ao Tesouro Nacional	2.882.390.400,00	RESTOS A PAGAR	11.999.457,40
Juros sobre Adiantamentos	645.207.498,50	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	2.238.076.593,60
Responsabilidades Diversas	25.927.560,50	CRÉDITOS ESPECIAIS DE MUTUÁRIOS	1.054.518.984,60
	11.884.391.298,00	DEPÓSITOS ESPECIAIS	
Créditos a Discriminar	7.600.000.000,00	Fundo da Marinha Mercante	1.843.720.978,20
CRÉDITOS ESPECIAIS DE MUTUÁRIOS		Taxa de Renov. da Mar. Mercante	1.787.532.307,80
Contas Com Juros	2.338.743.541,00	Fundo Portuário Nacional	3.080.308.785,20
Contas Sem Juros	288.739.108,60	Ágios de Petróleo e Derivados	1.679.526.810,60
CRÉDITOS ESPECIAIS DE AVALIADOS	2.727.533.649,60	Fundo Federal de Eletrificação	1.317.015.921,20
INDEVIDUÁVEIS NO PAÍS	4.009.036.331,40	Fundo de Melhor. de Ferrovias	42.895.782,10
INDEVIDUÁVEIS NO EXTERIOR	1.448.974.982,50	Fundo de Renov. Patrão de Ferro	39.716.173,80
INDEVIDUÁVEIS A TERCEIROS	6.420.650,20	Imposto Único s/ Energia Elétrica	2.209.164.409,20
TÍTULOS DE RENDA	9.540.298.045,00	Depósitos Especiais Diversos	1.362.70
EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DESTINADO À VENDA	1.001.907.704,20		11.999.683.130,80
VALORES REALIZÁVEL A CURTO PRAZO DIVERSOS	547.859,60	DEPÓSITOS ESPECIAIS RETIDOS	
	70.230.320,20	CRÉDITOS DE FORNECEDORES	152.528.846,40
	26.088.340.870,70	CRÉDITOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	4.545.130,30
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGIBILIDADES A CURTO PRAZO DIVERSAS	7.809.886.200,00
FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS		DEPÓSITOS A PRAZO	2.889.707.491,00
Ferrovias	18.203.589.960,10	CRÉDITOS ESPECIAIS DE AVALIADOS	
Portos e Navegação	1.504.810.499,90	Recolh. p/ Pagam. a Terceiros	324.208.965,10
Energia Elétrica	22.890.429.412,70	Ret. e Recob. em Garant. do Contr.	395.415.731,30
Indústrias Básicas	22.900.359.573,20		719.624.696,40
Frigoríf. Natad. Armazéns e Silos	1.011.988.523,00	OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO	
Agricultura	6.726.216,50	Adicionais do Imposto de Renda	56.727.050.114,00
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		Recolh. das Empr. de Seg. e Capit.	911.304.059,40
Ações Subscritas	15.659.94.000,00	Bonif. e Adicionais e Recolh.	6.358.058.661,80
Adiantamentos	15.238.122.536,80	Juros s/ Títulos Definitivos	1.115.292.983,30
Interveniências em Subsc. de Ações	682.326.000,00		65.111.805.818,50
INTERVENIÊNCIAS EM FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	32.580.142.536,80	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	
FINANCIAMENTOS A ENTIDADES FINANCIADORAS	6.496.232.963,40	Financiamentos c/ Interv. do Banco	6.496.232.963,40
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	150.759.198,40	Financiamentos ao Próprio Banco	16.397.160.431,00
VALORES REALIZÁVEL A LONGO PRAZO DIVERSOS	6.579.000,00		22.893.393.394,40
	159.311.678,00		88.005.199.212,90
	105.711.134.262,10	PRÓPRIOS	
IMOBILIZADO		RECEITAS DIVERSAS	499.484.011,30
DIFERENTES BENS MÓVEIS	38.239.415,30	OUTRAS	
INSTALAÇÕES	14.117.666,10	Dividendos da Cia. Nacional de	
MATERIAL DE CONSUMO	4.247.950,10	Álcalis	305.288.566,70
INÓVEIS	158.430.512,30	Receita de Venda de Equipamen-	
CONSTRUÇÃO DA SEDE EM BRASÍLIA	520.217.848,50	to Agrícola	90.645,00
CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS RESIDENCIAIS EM BRASÍLIA	79.319.936,70		105.379.211,70
CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS ISOLADAS EM BRASÍLIA	445.651,30		604.863.223,00
CONSTRUÇÃO DE BLOCOS DE APARTAMENTOS EM BRASÍLIA	108.787.635,90		138.078.138.639,90
IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	150.000,00		
	923.956.726,20	SOMA	
PENDENTE			
DESPESAS DIVERSAS	17.222.816,60		
	61.136.078.133.659,90		

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

GARANTIAS OPERACIONAIS POR MUTUÁRIOS	69.698.224.675,20	
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	1.522.407.809,50	
COMPROMISSOS DE SOC. DE ECONOMIA MISTA	375.392.649,00	
COMPROMISSOS DE FORNECEDORES	2.712.044.182,00	
RESPONSABILIDADES POR COB. DE TÍTULOS CAUCIONADOS ..	747.311.157,00	
RESPONSABILIDADES POR CUSTÓDIA DE TÍT. DE TERCEIROS ..	18.397.000,00	
COMPROMISSOS DE TERCEIROS POR SUBSC. DE AÇÕES	4.183.092.000,00	
RESPONS. POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS DE MUTUÁRIOS	1.000.200,00	
RESPONS. DE TERCEIROS DIVERSAS	11.678.200.000,00	112.936.069.672,70
GRUPO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		
VALORES CAUCIONADOS	8.020.050,00	
DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	10.191.915.831,00	
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDAS	148.611.092.225,80	
VALORES CUSTODIADOS	1.726.602.800,00	
RESPONSAB. DO TES. NAC. P/RECOLH.DIR.DE ADICIONAL...	845.454.799,20	161.382.755.706,00
Soma		274.318.825.378,70

RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS

FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR	10.191.915.831,00	
RESPONSABILIDADES POR AVANÇOS E FIANÇAS	148.611.092.225,80	
DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	1.726.602.800,00	
DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA	8.020.050,00	
RECOLHIMENTO DIRETO A INTEGRALIZAR	845.454.799,20	161.382.755.706,00
GRUPO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		
VALORES EM GARANTIA	69.698.224.675,20	
RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	1.522.407.809,50	
RECOLHIMENTOS A INTEGRALIZAR	375.392.649,00	
CONTRATOS DE FORNECIMENTOS	2.712.044.182,00	
TÍTULOS CAUCIONADOS EM COBRANÇA	747.311.157,00	
TÍTULOS DE INVESTIMENTOS POR CIA. DE SEGUROS	18.397.000,00	
AÇÕES SUBSCRITAS PARA TERCEIROS	4.183.092.000,00	
OBJETOS DIVERSOS DE RESPONSABILIDADES DE MUTUÁRIOS ..	1.000.200,00	
OBJETOS DIVERSOS DE RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS ..	11.678.200.000,00	112.936.069.672,70
Soma		274.318.825.378,70

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1963

ALFREDO BASTA PEREIRO
Chefe do Departamento Financeiro

AMARO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador-CRC-GB-7.573

ERNESTO MIRANDA SÁBOTA DE ALBUQUERQUE
Diretor

WILDO NEVES
Diretor

JULIO DE MESQUITA LARA
Diretor - Substituto

RENTALIZAÇÃO DO ATIVO
11 DE SETEMBRO DE 1962

R. R. E. P. R. S. I.

RENTALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

RENTALIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E OPERAÇÕES		
Juros do Financiamento	4.002.707.527,30	
Comissões de Abertura	18.967.123,30	
Taxa de Fiscalização	221.473.671,00	
Recursos de Descontos	121.142.227,00	
Juros de Mora	213.427.984,30	
Taxas e Comissões Diversas	236.714,30	
Recursos Diversos	14.083.032,00	4.616.244.305,40
RENTALIZAÇÃO DE VENDA DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA		
Juros por Venda a Prazo	11.036,20	
Taxas de Registro de Contratos	1.000,00	
Juros de Mora	478.339,50	
Recursos Diversos	260.382,50	752.758,20
RENTALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		
Juros a Adiantamentos a Terceiros	20.816.003,60	
Juros a Adiantamentos ao Tesouro	71.559.760,00	92.375.763,60
RENTALIZAÇÃO DE AVANÇOS E FIANÇAS		
Operações Diversas	1.109.304.191,70	
Importação de Material Agrícola	737.351,20	1.806.655.342,90
RENTALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DIVERSAS		
Juros, Comissões, Taxas div. e operações de câmbio	13.932.682,60	
RENTALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DA COFINA		
Avanços e Fianças	4.000.000,00	9.833.203.352,70
RENTALIZAÇÃO PATRIMONIAL		
RENTALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA		
Juros do Letras do Tesouro Nacional	75.736.111,20	
Juros de Rendas Estrangeiras	28.542,80	75.764.654,00
RENTALIZAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS		
Juros de Depósitos do Movimento	60.993.290,60	
Juros de Depósitos a Prazo Fixo	3.037.607,70	
Juros de Depósitos de Aviso Prévio	7.371.373,40	
Juros de Depósitos no Exterior	16.093,30	
Juros de Depósitos Diversos	12.868.046,80	89.286.411,80
RENTALIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM CAPITAL		
Dividendos de Ações de Soc. Econ. Mista	9.000.000,00	
Dividendos de Ações de Soc. Econ. Priv.	150.569.777,80	159.569.777,80
RENTALIZAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
CONTRIBUIÇÕES E INDENIZAÇÕES		808.120,10
RENTALIZAÇÃO DIVERSAS		
ANULAÇÕES DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	235.181,90	
MULTAS DE MORA S/ADICIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA	41.542.636,80	
RENTALIZAÇÕES EVENTUAIS	2.168.619,50	43.946.938,20
Soma		6.196.573.957,60

DESPESAS DE OPERAÇÕES

DESPESAS DE FINANCIAMENTOS POR TERCEIROS		
Obrigações de Resgate de Empréstimos	876.602.115,40	
Bônus e a/Adicionais do Imp. Renda	7.198.942,00	
Bônus e a/Imp. do Reg. e Capital	268.689.036,40	
Juros de Orig. do Imp. Econômico	5.026.049,20	1.137.516.143,00
Despesas Bancárias		
Financiamentos por Entidade Estrangeira		33.770.170,50
DESPESAS DE DEPOSITOS DE TERCEIROS		
Juros de Depósitos Limitados	675.392,80	
Juros de Depósitos Sem Limite	2.405.223,20	3.080.616,00
DESPESAS DE DEPOSITOS PRÓPRIOS		
Juros do Fundo de Melhor. de Ferrovias ..	669.012,00	
Juros do Fundo do Renov. Patr. Ferrovias ..	558.301,80	
Juros a/Imp. Único a/Energia Elétrica	1.004.585,00	
Despesas Banc. do Imp. Único a/Energ. Elat. ..	2.326.505,10	4.922.504,80
DESPESAS DE VENDA DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA		
Despesas do Registro de Contratos	628,00	
Despesas Diversas	131.067,20	131.695,20
DESPESAS DE OPERAÇÕES DIVERSAS		
Desp. de Créditos Espec. de Mutuários	4.516.214,80	
Desp. por Cobranças por Terceiros	7.774,00	1.189.125.340,00
DESPESAS PATRIMONIAIS		
DESPESAS DE TÍTULOS DE RENDA		
Letras do Tesouro Nacional	4.341.166,60	
DESPESAS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS		
Despesas Bancárias	97.402,20	6.641.569,40
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO		
PESSOAL	204.843.357,60	
MATERIAL	5.216.222,20	
DIFERENTES DESPESAS ADMINISTRATIVAS	54.777.613,20	
DEPRECIações	1.131.728,10	267.730.931,10
DESPESAS RECORRENTES		
ALUGUÉIS DE TERCEIROS		4.762.143,10
DESPESAS DIVERSAS		
ANULAÇÕES DE RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.104.374,40	
INSUFICIÊNCIA DO ATIVO	2.014,20	44.106.388,60
BALDO TRANSFERIDO PARA:		
FUNDO DE PREVISÃO	3.552.872.566,60	
FUNDO DE RESERVA	1.135.331.377,20	4.688.203.943,80
Soma		6.196.573.957,60

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1963

ALFREDO BASTA PEREIRO
Chefe do Departamento Financeiro

AMARO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador-CRC-GB-7.573

ERNESTO MIRANDA SÁBOTA DE ALBUQUERQUE
Diretor

WILDO NEVES
Diretor

JULIO DE MESQUITA LARA
Diretor - Substituto

COMISSÃO DE MARINHA
MERCANTEPORTARIA Nº 3.877, DE 20 DE
JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve delegar poderes ao Dr. Ney Novaes, Diretor do Departamento Administrativo desta Comissão, para despachar processos referentes a:

a) licença para tratamento de saúde (arts. 92 e 97, Lei nº 1.711-52);
b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família (art. 106, Lei nº 1.711-52);
c) gala e nójo (art. 133, itens I e II, da Lei nº 1.711-52);

d) licença à gestante (art. 107, da Lei nº 1.711-52);

e) abono de faltas por prova ou exame (art. 158, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52);

f) faltas abonadas por doença (artigo 123, da Lei nº 1.711-52);

g) ocorrências sem assinatura de ponto;

h) expedição de certidões relativas à apuração de tempo de serviço e concernentes a despachos da Presidência, em assuntos relativos às Administrações de Pessoal e Material;

i) licença especial (art. 116, da Lei nº 1.711-52);

j) alterações da escala de férias (arts. 84 e 85, da Lei nº 1.711-52), ouvidos os diretores de departamentos quanto aos funcionários lotados nos mesmos;

k) autorização para que a Divisão do Pessoal informe os dados funcionais relativos a averbações e consignações em folha de pagamento nos formulários dos órgãos oficiais procurados pelos servidores (Caixa Econômica, IAPM, IPASE, ASCB, etc.);

l) autorizar pagamentos referentes a adicional por tempo de serviço, salário-família (filhos e esposa), substituição automática remunerada, diárias e despesas de viagem, abono de 20% — aposentadoria (art. 18, § 1º, da Lei nº 4.069, de 11-6-62).

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.878, DE 20 DE
JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve delegar poderes ao Dr. Ney Novaes, Diretor do Departamento Administrativo desta Comissão, para autorizar a efetivação das despesas com aquisição de material para uso deste órgão, bem como, com a realização de serviços de reparos e consertos, até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). — Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.882, DE 24 DE
JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve reprimir a Escriturária, nível 8-A, Ila Alves de Assis, na forma do artigo 204, da Lei nº 1.711-52, por ter infringido o disposto no item VI, do art. 194, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União). — Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.883, DE 24 DE
JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve, para efeito do disposto nos arts. 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar o Datilógrafo, nível 7 — José Aldo Batista César, substituto automático do Chefe da Seção de Análise e Liberação de Carga, da Divisão de Planejamento do Departamento de Navegação desta Comissão de Marinha Mercante. — Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.884, DE 28 DE
JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve, para efeito do disposto nos arts. 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar o Estatístico, nível 17-A, Manoel Dias Cardoso Netto, substituto automático do Diretor da Divisão de Análises Estatísticas do Departamento Econômico desta Comissão de Marinha Mercante. — Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.900 DE 15 DE
JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando a atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declara ocupantes das referências horizontais abaixo indicadas, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

REFERÊNCIA I

Nome — Cargo

Eduardo Bastos Monteiro — Escriturário Nível 8.
Hugo de Almeida Mota — Escriturário Nível 8.
José Emanuel Rocha — Escriturário Nível 8.
Maria Eloisa Guimarães Fernandes — Escriturário Nível 8.
Maria Alayde e Carvalhaes Pinheiro — Escriturário Nível 8.
Santos Gomes Faria — Escriturário Nível 8.
Agripino de Seixas Mala — Escriturário Nível 10.
Alvaro Alves Corrêa — Escriturário Nível 10.
Amarýnthi Gesta Barbosa — Escriturário Nível 10.
Arlete Guimarães dos Santos — Escriturário Nível 10.
Ary Ferreira Godinho — Escriturário Nível 10.
Belcina Santos Teixeira — Escriturário Nível 10.
Divino Teixeira — Escriturário Nível 10.
Flávy Pires Soares — Escriturário Nível 10.
Jacy Chaves Bessa — Escriturário Nível 10.
Jayme Teixeira Figueroa — Escriturário Nível 10.
João de Souza Filho — Escriturário Nível 10.
José Antonio Moreno D'Almeida — Escriturário Nível 10.
Luiz Eurico da Costa Valicente — Escriturário Nível 10.
Nilo Roberto Esteves — Escriturário Nível 10.

Othello Miguel de Albuquerque Fontini — Escriturário Nível 10.

Sardis Chaves Monteiro — Escriturário Nível 10.

Vicente de Paulo Lyra — Escriturário Nível 10.

Vilma Goulart — Escriturário Nível 10.

Aristoteles Victor da Rocha — Porteiro Nível 9.

Herculio do Espirito Santo — Porteiro Nível 9.

Luiz Carlos Pitanga de Abreu — Porteiro Nível 9.

Nelson Silva — Porteiro Nível 9.

Amilton Azevedo — Porteiro Nível 11.

Antonio Pedro Correa — Porteiro Nível 11.

Arildo e Azevedo Souza — Porteiro Nível 11.

Claudio dos Santos Garcia — Porteiro Nível 11.

Dinarte Duarte Guimarães — Porteiro Nível 11.

Euclides Pereira da Silva — Porteiro Nível 11.

Gil Pacheco dos Santos — Porteiro Nível 11.

João Claudio Ribeiro — Porteiro Nível 11.

Marcelo Barbosa Lima — Porteiro Nível 11.

Mario Lagoeiro Albanaz — Porteiro Nível 11.

Victor Mousinho Pereira — Porteiro Nível 11.

Decio Soares de Oliveira — Motorista Nível 8.

Norival de Oliveira Fraga — Motorista Nível 8.

Severino Nobrega de Almeida — Motorista Nível 12.

Aurea Leite Amorim — Tec. Auxiliar de Mecanização Nível 9.

Celia Escarlata — Tec. Auxiliar de Mecanização Nível 9.

Graciema Carvalho Ferreira — Tec. Auxiliar de Mecanização Nível 9.

Alberto Nunes — Of. Administração Nível 12.

Anna Leonidia Cestari Pinheiro — Of. Administração Nível 12.

Carlos Emílio de Oliveira Filho — Of. Administração Nível 12.

Celita de Almeida Montenegro — Of. Administração Nível 12.

Domicio José dos Santos — Of. Administração Nível 12.

Dyla Jauffret Coelho — Of. Administração Nível 12.

Edmyr Raimundo Gomes — Of. Administração Nível 12.

Geraldo Marques da Silva — Of. Administração Nível 12.

Hyldo a Silva Campos — Of. Administração Nível 12.

Iza dos Santos Mattos — Of. Administração Nível 12.

Linda Dau Lissovski — Of. Administração Nível 12.

Mary Faustina Puga — Of. Administração Nível 12.

Nelson Surita Prado — Of. Administração Nível 12.

Milton de Brito — Of. Administração Nível 12.

Olivia de Oliveira — Of. Administração Nível 12.

Phrygia Lisboa de Miranda — Of. Administração Nível 12.

Raymunda Silva Ramos — Of. Administração Nível 12.

Victorio Neves de Souza — Of. Administração Nível 12.

Walmina Leite Carvalho — Of. Administração Nível 12.

Albertina Quadros — Of. Administração Nível 14.

Ary Francisco da Costa — Of. Administração Nível 14.

Beatriz Martins — Of. Administração Nível 14.

Carlos Alexis de Carvalhaes Pinheiro — Of. Administração Nível 14.

Elza Rabelo Uhoa Gastão Peres — Of. Administração Nível 14.

Francisco Antonio Branco — Of. Administração Nível 14.

Irineu Paes Barreto — Of. Administração Nível 14.

Jacy Mattos Arêas — Of. Administração Nível 14.

João Augusto Netto Gentil — Of. Administração Nível 14.

João Gonçalves Villas Bôas — Of. Administração Nível 14.

Jorge Floriano da Silva Graça — Of. Administração Nível 14.

José Iatarola — Of. Administração Nível 14.

Maria Lucia Pinto Fontes — Of. Administração Nível 14.

Noemia Carvalhaes Pinheiro — Of. Administração Nível 14.

Paulo da Silva Coelho — Of. Administração Nível 14.

Wilton Omena Leite — Of. Administração Nível 14.

Zulmira Chermont — Of. Administração Nível 16.

Diomar Pereira Burgos — Of. Administração Nível 14.

Joel Salvador Doin — Of. Administração Nível 14.

Mario Miraglia de Araujo — Of. Administração Nível 14.

Alair Lucas Gonçalves — Of. Administração Nível 16.

Djanira de Lurdes Paula e Silva — Of. Administração Nível 16.

Humberto Azeredo Savaget — Of. Administração Nível 16.

Alcyone da Cunha Rongel — Médico Nível 17.

Antonio Felipe Sarkis — Contador Nível 18.

Ary Kaplan — Contador Nível 18.

Luiz Carlos Balbi Duarte — Contador Nível 17.

Juarez Marques Pimentel — Contador Nível 17.

Ruy Ferreira — Assistente de Administração Nível 14.

José Alvaro Pinho Leitão — Of. Administração Nível 12.

Raimundo Nonato do Val — Of. Administração Nível 12.

Thelmo Dalla Brandão — Of. Administração Nível 12.

José de Anchieta Juracy — Escriturário Nível 10.

Raimundo de Mello Mousinho — Escriturário Nível 10.

Léa Magarino de Souza Leão — Estatístico Nível 17.

Referência II

Lucrecio Pereira da Silva — Datilógrafo Nível 9.

Osmar Odilon da Silva — Escriturário Nível 10.

Referência III

Gercio Pascoal — Tec. de Mecanização Nível 16.

Referência IV

Agostinho Lage Ornellas de Souza — Desenhista Nível 16.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.903, DE 16 DE
JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 2 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Maria Cezar Batista — Datilógrafo Nível 7.

Maria Elizabeth Alvim Tostes — Datilógrafo — Nível 7.

Arlette Vianna Monteiro — Escriturária Nível 8.

Antônio Quirino dos Santos — Porteiro Nível 9.

Benedito Alexandre Figueredo Salazar — Porteiro Nível 9.

Milton Muniz Couto — Porteiro Nível 11.
Manoel Thompson de Araújo — Tec. Auxiliar de Mecanização N. 11.
Maria José Iatarola — Of. Administração Nível 12.
Thereza Maria Nogueira P. Bellia — Escriturária, nível 10.
Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.904 DE 16 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 3 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Ludmilla Fontenelle Lopes — Escriturário Nível 8.
Sebastião Ferreira de Souza Neto — Escriturário Nível 8.
Mercedes de Oliveira Blanco Novo — Escriturário Nível 10.
Nair Antônio do Nascimento — Escriturário Nível 10.
Maria do Carmo Leitão Sena — Tec. Contabilidade Nível 13.
Aryde Duarte Moreira — Of. Administração, nível 14.
Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.905 DE 16 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 4 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Nome IanrU.4v19nau

Referência I

Nome — Cargo

Armando José Leal — Escriturário Nível 8.
Carlos de Carvalho Alves — Escriturário Nível 8.
Jorge Balinha — Escriturário Nível 8.
Maria José da Cunha — Escriturário Nível 8.
Eden Pereira Dau — Porteiro, nível 9.
Fernando Afonso Diniz — Estatístico Nível 17.
Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.906 DE 16 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupantes da referência abaixo indicada, a partir de 5 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Jorge Vieira dos Santos — Escriturário Nível 8.
Luiz da Costa Araújo Junior — Escriturário Nível 8.
Cristina Gazzetta — Escriturário Nível 10.

Sylvio de Carvalho Alves — Escriturário Nível 10.

Benedito dos Santos — Porteiro Nível 11.

Rodolfo Pires Loureiro — Porteiro Nível 11.

Silvio Pereira Lessa — Porteiro Nível 9.

Alice Pitança Nery — Oficial de Administração Nível 12.

Nereida Ferreira Rebelo — Oficial de Administração Nível 12.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.907, DE 16 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 6 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Carlos Teixeira — Escriturário, nível 8.
Cremilda de Oliveira Moreira — Escriturário Nível 8.
Dulcinea dos Santos — Escriturário Nível 8.
Olivia Saraiva Maia — Escriturário Nível 8.

Anna Maria Salles de Souza — Escriturário Nível 10.

Jurandy Leopoldo de Moraes — Porteiro Nível 9.

Luiz Barbosa Alves — Motorista Nível 10.

Alvaro Ramos — Of. Administração Nível 12.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.908 DE 16 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 7 de julho de 1963, o funcionário do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerado:

Referência I

Nome — Cargo

Benedito Gomes — Porteiro Nível 9.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.909 — DE 16 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 8 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Carlos Alberto Oliveira Costa — Escriturário Nível 8.

Vanda Olendzki Suffi — Escriturário Nível 10.

Francisco Chagas Ciriaco — Porteiro Nível 9.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.910 — DE 16 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 9 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Jorge de Miranda — Escriturário Nível 8.

Maria da Glória Salcedo Cardoso — Escriturário Nível 10.

José Batista de Lima — Porteiro Nível 9.

Abílio Soares da Porciuncula Filho — Of. Administração Nível 12.

Referência V

Tunice Rebuá Alves Correa — Tec. Auxiliar de Mec. Nível 11.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.911 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 10 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Ruth Elvira Gartner — Escriturário Nível 8.

Nadir da Silva Pinheiro — Escriturário Nível 10.

Miguel Caetano dos Santos — Porteiro Nível 11.

Rafael Santonato — Porteiro Nível 11.

Ivo Celente — Of. Administração Nível 12.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.912 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 11 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Antonio Maurício da Silva Neto — Escriturário Nível 8.

Heraldo Parda Coutinho — Escriturário Nível 8.

José Vieira de São Bento Neto — Escriturário Nível 8.

Marne Reis de Carvalho Alves — Escriturário Nível 10.

Anna Maria Parodi — Of. Administração Nível 12.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.913 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes das

referências abaixo indicadas, a partir de 12 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Irineu Celente — Porteiro Nível 9.

Jorge Sady Savaget — Tec. Auxiliar de Mecanização Nível 11.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.914 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 13 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Ary Custódio de Souza — Escriturário Nível 8.

Edgard Campos Carneiro — Porteiro Nível 11.

Miguel Ribeiro — Porteiro Nível 11.

Jayme Pires Loureiro — Porteiro Nível 9.

Jorge Mendes — Motorista Nível 8.

Nayr Codá — Tec. Auxiliar de Mec. Nível 11.

Estácio Gomes de Oliveira — Desenhista Nível 16.

Stella Coelho Vassallo — Of. Administração Nível 16.

Manoel Dias Cardoso Neto — Estatístico Nível 17.

Jorge Biller Corchs — Of. Administração Nível 16.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.915, DE 17 DE JULHO DE 1963.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 14 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo:

Nilson Vieira Fernandes — Escriturário nível 8.

Oliel Fernandes — Escriturário nível 8.

Osmar Silas Colocel — Escriturário nível 8.

Edeval Elenterio da Costa — Porteiro nível 9.

Geralda de Araújo Bustamante — Tec. Contabilista nível 15.

Referência II

Ivo de Oliveira Ciriaco — Datilógrafo nível 9.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.916, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 16 de julho de 1963, os funcionários do Quadro

dro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Ronaldo Araujo Mendes — Escriturário nível 8.
Elmo Loschiavo Muniz — Tec. Auxiliar de Mec. Nível 11.

Severino Tavares Romero — Of. Administração nível 14.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.917, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 17 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Gilda Helena Rodrigues Pereira — Datilógrafo nível 7.

Ismura Gomes Fernandes da Costa — Of. Administração nível 14.

Lia de Castro Faria — Escriturário nível 8.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.918, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 18 de julho de 1963, o funcionário do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerado:

Referência I

Nome — Cargo

Dulce Tuma Mariaiva — Escriturário nível 8.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.919, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, a partir de 19 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Joseito dos Santos Machado — Escriturário nível 8.

Maria de Lourdes Gonçalves Lima — Escriturário nível 8.

Nei Brandão de Souza — Escriturário nível 8.

Helda Lutzard Kleberich — Of. Administração nível 14.

Nazil Bento — Of. Administração nível 12.

Ruth Cruz da Gouveia — Tec. Auxiliar Mec. nível 11.

Referência V

Nisia Pitanga da Cruz — Tec. Auxiliar Mec. nível 11.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.920, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 20 de julho de 1963, o funcionário do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerado:

Referência II

Nome — Cargo

Thereza Maria Resende da Silva — Of. Administração nível 12.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.921, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 21 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Jaisa Ferreira dos Santos — Escriturário nível 8.

Luiz Gonzaga Barreto Correia — Of. Administração nível 12.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.922, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 resolve:

Declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 22 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Arineia Nascimento — Escriturário nível 8.

Maria José Marçal de Souza — Of. Administração nível 12.

Ruth Onofrina Dias da Rocha — Assistente de Administração nível 14.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.923 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 24 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Roberto Martins — Escriturário nível 8.

Mélio da Costa Moreira — Tec. Auxiliar de Mec. Nível 11.

José Luiz Pinto da Luz Galvão — Tec. Contabilidade Nível 13.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.924 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 25 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Ramão Barcellos — Porteiro Nível 11.

Helcio de Andrade Torres — Of. Administração Nível 14.

Ary da Cunha Duarte — Of. Administração Nível 16.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.925 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 26 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Janete da Silva Bittencourt — Tec. Auxiliar Mec. Nível 11.

Suely Ennes Perdigão — Datilógrafo Nível 7.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.926 DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 21 de julho de 1963, os funcionários do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Carmen Ferreira de Almeida — Of. Administração Nível 12.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.927 DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 28 de julho de 1963, o funcionário do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerado:

Referência I

Nome — Cargo

Paulo Pessoa da Silveira — Escriturário Nível 8.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.927 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto

no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 29 de julho de 1963, o funcionário do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerados:

Referência I

Nome — Cargo

Maria Madalena Martiniano da Silva — Escriturário Nível 8.

Djalma de Souza Rangel — Escriturário Nível 10.

José Vieira de Mello — Porteiro Nível 9.

Maria da Glória Fernandes da Silva M. Muniz — Of. Administração Nível 16.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.929 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 30 de julho de 1963, o funcionário do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerado:

Referência I

Nome — Cargo

Aurea de Almeida Fernandes — Tec. Auxiliar de Mec. Nível 9.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.930 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupante da referência abaixo indicada, a partir de 31 de julho de 1963, o funcionário do Quadro desta Comissão de Marinha Mercante a seguir enumerado:

Referência I

Nome — Cargo

Nelson Lucas de Castro — Tec. Contabilidade Nível 13.

Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.933 DE 19 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Colocar o Oficial de Administração Nível 12.A — Maria José Marçal de Souza à disposição da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 257, de 17-6-63, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de Secretariar a referida Comissão. — Gabino Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 3.934, DE 19 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Dispensar o Oficial de Administração Nível 12.A — Altino da Costa Lubeiro das funções de Secretário da Comissão de Inquérito, nomeada

da do prosseguimento e conclusão das apurações de irregularidades relacionadas com as obras de recuperação do navio "Rio Solimões", e designar o Oficial de Administração Nível 16-C — Ary da Cunha Duarte — Chefe da Seção de Controle e Registro de Diferença de Fretes, para servir como Secretário da mesma Comissão de Inquérito. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA Nº 3.935, DE 19 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.538, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar a Escriturária Nível 8-A — Maria Emília Branco Afonso — Substituta Automática da Assistente do Grupo Coordenador, desta Comissão de Marinha Mercante. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA Nº 3.942, DE 30 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.538, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Designar o Capitão-de-Fragata Newton Braga de Faria para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete da Presidência desta Comissão Simbólico 3-C. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA Nº 175

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 18 de abril do ano corrente e o despacho do Senhor Ministro da Viação, resolve admitir na modalidade de pessoal temporário, sob contrato e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano a contar da respectiva posse, no cargo de Servente de Turma de 3ª Classe, com o salário mensal de Cr\$ 26.000,00:

João Loureiro.

Fernando Coelho Silva.

Louival Rodrigues da Costa.

Geraldo do Rosário Santos.

Jayme Jose da Rosa.

O Diretor do Departamento de Administração providenciará a lavratura dos respectivos contratos satisfetizados as exigências regulamentares. — Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1963 — *Contra-Almirante João Eduardo Secco*, Superintendente.

PORTARIA Nº 176

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista que a Portaria nº 167, de 18 de junho de 1963, constam incorretamente, os nomes de Paulo Torres e Nicolau Rezende de Faria, resolve retificá-los para Paulo William Torres e Nicolau Faria de Rezende. — Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1963. — *Contra-Almirante João Eduardo Secco*, Superintendente.

PORTARIA Nº 180

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 18 de abril do ano corrente e o despacho do Senhor Ministro da Viação, resolve admitir na modalidade de pessoal temporário, sob contrato e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano a contar da respectiva posse, no cargo de Servente de Turma de 3ª Classe, com o salário mensal de Cr\$ 26.000,00:

Jarbas Thezolin.

Bruno Sliberth Sardinha.

Moisés de Souza.

O Diretor do Departamento de Administração providenciará a lavratura dos respectivos contratos satisfetizados as exigências regulamentares. — Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1963. — *Contra-Almirante João Eduardo Secco*, Superintendente.

PORTARIA Nº 181

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 18 de abril do ano corrente e o despacho do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve admitir na modalidade de pessoal temporário sob contrato e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano a contar da respectiva posse, no cargo de Servente de Turma, de 3ª Classe, com o salário mensal de Cr\$ 26.000,00:

Elzo Batista.

Humberto Pazzio.

O Diretor do Departamento de Administração providenciará a lavratura dos respectivos contratos satisfetizados as exigências regulamentares. — Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1963. — *Contra-Almirante João Eduardo Secco*, Superintendente.

PORTARIA Nº 187

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 13 de abril do ano corrente e o despacho do Senhor Ministro da Viação, resolve admitir na modalidade de pessoal temporário, sob contrato e pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho pelo prazo de um ano a contar da respectiva posse, no cargo de Servente de Turma, de 3ª Classe, com o salário mensal de Cr\$ 26.000,00:

Augustinho Moreno Neto.

Nelson Batista Vilar.

Johnson Alves Flores.

Osmar Batista.

Oteir Neves de Carvalho.

Francisco de Paula Ribeiro.

Alberto Teixeira de Souza.

Waldemiro da Rocha Martins.

José Barreto.

Antônio Augusto Lopes.

O Diretor do Departamento de Administração providenciará a lavratura dos respectivos contratos, satisfetizados as exigências regulamentares. — Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, em 1º de julho de 1963. — *Contra-Almirante João Eduardo Secco*, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 583, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve mandar servir na Assessoria Administrativa do D.N.O.S., em Brasília, Osmar Alves de Melo, Redator EC-305.16-A, do Quadro de Pessoal — P.P., deste Departamento. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

ATA Nº 85-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de estudos e projetos de abastecimento d'água, para as cidades de Centenário do Sul e Nova Esperança, no Estado do Paraná.

As quinze horas do dia sete de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo Escriturário Nível 8-A Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para a execução de estudos e projetos de abastecimento d'água, para as cidades de Centenário do Sul e Nova Esperança, no Estado do Paraná, de acordo com o Edital de concorrência pública nº 116-63, publicado no *Diário Oficial* de cinco de julho de mil novecentos e sessenta e três, página número 1.822.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas Olinto Tortatto e Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária — Soc. Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Olinto Tortatto
Preço total dos serviços: Cr\$ 11.490.000,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

Prazo para a execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Escritório Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária — Soc. Ltda

Preço total dos serviços — Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, sete de agosto de mil novecentos e sessenta e três. — *Marcelino Ribeiro da Silva*, Secretário. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente. — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit* — *Clovis Mettre*.

ATA Nº 88-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de conservação de cursos d'água nos setores Itaguaí e Queimados, na Residência de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro

As dezesseis horas do dia nove de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de conservação de cursos d'água nos setores Itaguaí e Queimados, na Residência de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de concorrência nº 88-63, publicado no *Diário Oficial* de doze de julho de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1.822.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: José Francisco Pinto & Cia. Ltda.; Construtora Metro Ltda.; Saneamentos Brandão Ltda. e Saneamento Fluminense Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

José Francisco Pinto & Cia. Ltda.
Preço total para os serviços no setor Itaguaí: Cr\$ 15.791.488,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros).

Prazo para execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Construtora Metro Ltda.

Preço total para os serviços no setor Itaguaí: Cr\$ 18.015.230,00 (dezois milhões, dezoito mil, duzentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Saneamentos Brandão Ltda.

Preço total para os serviços no setor Queimados: Cr\$ 8.866.683,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Saneamento Fluminense Ltda.

Preço total para os serviços no setor Itaguaí: Cr\$ 15.038.230,00 (dezois milhões, trinta e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Saneamento Fluminense Ltda.

Preço total para os serviços no setor Itaguaí: Cr\$ 15.038.230,00 (dezois milhões, trinta e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Saneamento Fluminense Ltda.

Preço total para os serviços no setor Queimados: Cr\$ 8.878.930,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, nove de agosto de mil novecentos e sessenta e três. — *Cláudio Melo*, Secretário. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente. — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit* — *Clovis Mettre*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da segunda reunião da Comissão de Concorrência Pública para construção dos viadutos de acesso à ponte sobre o rio Paraíba do Sul, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Na publicação acima referida às páginas nº 2.195 do Diário Oficial da União, (Seção I — Parte II), do dia

14 de agosto do corrente ano, na quarta coluna, onde se lê: Companhia Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, leia-se: Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Rio, 16 de agosto de 1963. — Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da DG/CC.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA Nº 4 — DE 17 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Divisão de Caça e Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 do Código de Pesca baixado com o Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938 e

Considerando que os estudos e pesquisas que vêm sendo realizados pela Comissão Permanente de Reserva Biológica na Baixada de Jacarepaguá — Estado da Guanabara, indicam, para bom êxito, restrições gerais à pesca nas lagoas dessa região;

Considerando ser competência da União, conforme preceitua o art. 1º do Código de Pesca, preservar a fauna e flora equicolas;

Considerando que as medidas de proteção e fixação de uma área de reserva virão assegurar maiores e melhores condições sócio-econômicas à referida região, resolve:

I — Constituir Área de Reserva nas lagoas e respectivas margens que se situam na Baixada de Jacarepaguá, Estado da Guanabara;

II — interditar a pesca, sob quaisquer dos seus sistemas ou formas, na Área da Lagoinha, Canal das Taxas, Lagoa de Marapendi e Canal da Barra da Tijuca, até a ilha onde esse canal limita com a Lagoa da Tijuca;

III — atribuir à Comissão Permanente da Reserva Biológica de Jacarepaguá, nos termos do art. 75 do Código de Pesca em vigor, a fiscalização das determinações desta Portaria.

2. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Eloy Sully de Azevedo Teixeira, Diretor em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de

1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo BR-1.813-63 e do mento da SUPRA., resolve:

Nº 495 — Designar Nelson Lopes Bastos, Chefe da Seção de Órgãos Locais da Divisão de Pessoal para, em regime de colaboração, prestar serviços na Divisão de Classificação de Cargos do DASP, conforme solicitação constante do Ofício acima mencionado.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA., resolve:

Nº 496 — Revogar as Portarias nº 430 e 431, de 6.8.63, publicadas no Diário Oficial de 8.8.63, que mandaram servir em Brasília os Inspectores de Imigração, nível 16. João José Pinheiro Fonseca e João Olavo Saldanha.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA., resolve:

Nº 497 — Designar Alberto Frederico Soares Mello, Procurador de 3ª Categoria, para representar a SUPRA no Grupo de Trabalho encarregado de estudar a revisão dos decretos e convênios decorrentes dos Encontros dos Bispos do Nordeste, junto à Coordenação do Planejamento Nacional de que tratam os Decretos números 46.386-59 e 52.256-63.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA.

Nº 498 — Designar Paulo Alberto Schmidt Assessor para assuntos de Colonização do Gabinete desta Superintendência, para no prazo de 40 dias, elaborar, sob a orientação do Delegado Regional desta Superintendência no Rio Grande do Sul, planos de trabalho de emergência para os órgãos locais, bem como colaborar na estruturação orgânica da referida Delegacia.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de

1962, que aprova o Regulamento da SUPRA.

Nº 499 — Designar Clóvis Josaphat Peixoto para exercer as atribuições de Auxiliar do Gabinete desta Superintendência, a partir de 16 de julho do corrente ano.

Nº 500 — Designar Altamyr dos Santos, Técnico de Administração, nível 17, Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação, Nelson Lopes Bastos, Oficial de Administração, nível 12, Chefe da Seção de Orçamentação e Controle de Órgãos Locais, ambos da Divisão do Pessoal, e José Luiz Campos Martins, Contador, nível 17, ora respondendo pela Contadoria da SUPRA em Brasília, para em comissão e sob a presidência do primeiro, levantarem o acervo existente em 31.12.62, nos órgãos do INIC sediados no Distrito Federal, podendo inclusive consultar prestações de contas e outros documentos julgados necessários, bem como promover as medidas indispensáveis à recuperação do material porventura deslocado do órgão de origem, devendo apresentar circunstanciado relatório no prazo de 30 dias a contar da publicação.

João Pinheiro Neto, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando que o INIC, o SSR e o ERT foram incorporados à SUPRA por força do que estabelece a Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962;

Considerando que se faz mister a divulgação de todos os atos da Presidência e dos Conselhos desta Superintendência; e

Considerando, por outro lado, a necessidade de ser uniformizada a publicação dos atos oficiais deste órgão, resolve:

Nº 43 — Instituir, até que seja aprovado o Regimento Interno desta Superintendência, o Boletim de Serviço da SUPRA, cuja elaboração ficará provisoriamente a cargo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Administrativa, nele devendo ser publicados todos os atos oficiais da Autarquia.

João Pinheiro Neto, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto — Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o constante da Resolução Interna ADF-78, de 26 de julho de 1963.

Nº 2.286 — Designar Diva Rodrigues Alves Coelho, Escriturário Nível 8, matrícula nº 1.911.692, ponto número 5.697, para substituir o Assessor Administrativo da Agência do IPASE em Brasília (ADF), Newton Mendes de Aragão, enquanto o mesmo exercer as atribuições de Delegado Substitutivo do referido órgão Local.

21 Esta portaria vigora a partir de 20 de junho de 1963. — Clidenor Freitas, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

JUNTA ADMINISTRATIVA

O Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, atendendo a requerimento da maioria dos membros do colegiado, formulado com base no art. 8º da Lei nº 1.779,

de 22 de dezembro de 1952, convoca uma reunião extraordinária do órgão a instalar-se no dia 2 de setembro do corrente ano, às 15 horas, em sua sede na Avenida Rodrigues Alves nº 129, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro (GB), em 24 de julho de 1963. — F. Paula Soares Neto Presidente Delegado Especial do Governo Federal.

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo
por Verba Especial
Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

1 (um) Grupo Gerador Diesel de 55 K.V.A.

Unidade inteiramente nacional, para serviço contínuo dentro das condições de altitude e temperatura ambiente em que opera o 3º DL — Brasília. Motor Diesel: fabricação nacional, industrial, 4 tempos; 6 cilindros em linha, camisas trocáveis, partida elétrica automática, carregador de bateria, painel de start com voltímetro, amperímetro, regulador lâmpada piloto, disjuntor e manômetro, 75 HP a 1800 — RPM, consumo de combustível, 182 grs/HP/hora, cárter com capacidade para 14 litros, refrigeração por radiador blindado e tropicalizado, completo; radiador de óleo do cárter, filtros de ar e de óleos regulador automático de velocidade centrífugo e de alta sensibilidade; volante industrial; injeção direta, sistema Bosch. Alternador: 55 KVA, 1800 RPM, 60 c/clos, 220-127 volts ou 220-380 volts, com excitatriz na ponta do eixo, montado em rolamentos de esferas e isolamento para clima tropical. Montagem: Conjunto montado sobre base de aço a prova de vibrações, estrutura soldada eletricamente, acabamento esmerado. Acomodamento direto por luva elástica, sistema Metalástic. A base é calculada para resistir aos momentos torsionais na parada e na partida do motor com contraventos transversal super dimensionada e também levando em conta os momentos estáticos longitudinais eventualmente causados por apoio insuficiente e no transporte. Quadro de Comando: Painel metálico auto-sustentável, pintura a duco, com os seguintes instrumentos de controle: 1 voltímetro, 3 amperímetros; 1 reostato de campo; 1 comutador de fases; 1 frequencímetro; 1 lâmpada piloto; 1 chave blindada, protegida; 1 regulador automático de voltagem tipo BX de 5 platinas, Marca Control; Aria; Parafusos de fixação; Tanque de combustível; Manual de instruções; Plantas; Garantia.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

EDITAIS E AVISOS

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2-3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feito no Conselho Nacional de Geografia, Brasília, D.F.

8 — O Grupo Geral acima especificado será entregue, montado e retificado, pronto para funcionamento, por técnicos especializados. A Firma vencedora compromete-se a fornecer também assistência técnica, durante 1 (um) ano, após o término da montagem dos instrumentos.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1963. — *Fernand Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.

Dias 21 a 23-8-63.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

Papel fotográfico Mimosa, Agfa ou Leonor:

Contraste: 2 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 9.000 folhas.

Contraste: 3 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 4.500 folhas.

Contraste: 4 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 1.500 folhas.

Papel Mimosa Kiel — suave 23 x 23 — 5.000 folhas.

Papel Mimosa Kiel — especial — 23 x 23 — 5.000 folhas.

Papel Mimosa Kiel — normal — 23 x 23 — 8.000 folhas.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 17 de setembro de 1963, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da lei dos 2-3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1963. — *Fernand Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.

Dias 21 a 23-8-63.

Conselho Nacional de Estatística

Faço público que a Junta Executiva Geral do Conselho Nacional de Estatística impôs multas nos seguintes valores, contra as firmas adiante indicadas, por infração do art. 1º do Decreto-lei 4.736, de 23 de setembro de 1942:

Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros): Abrasivos Minas S.A., estabelecida na Rua Guarani, 418 (proc. 2.157-63); Estofados de Luxo Ltda., estabelecida na Av. Amazonas 1.348 (processo 2.159-63); Laboratório Cybap S.A. estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 397 (proc. 2.158-63) — todas em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros): Fábrica de Cofres e Arquivos Lincoln Ltda., estabelecida na Rua Itapura, 306 (proc. 2.202-63); Fábrica de Papéis Caracú Ltda., estabelecida na Rua Cândido Vale, 108 (processo número 2.094-63); Laboratório Pelosi S.A., estabelecida na Rua Maestro Cardim, 479 (proc. 2.090-63); Montepino S.A. estabelecida na Rua Caetano de Campos 82 (proc. 2.095 de 1963); N. Bevilacqua & Filhos Limitada, estabelecida na Rua da Glória, 673 (proc. 2.184-63); Tecelagem Fluminense S.A., estabelecida na Rua Ivaí, 143 (proc. 2.192-63); Tecelagem Ingotex, estabelecida na Rua Azevedo Soares, 1.602 (proc. 2.169-63); Vidraria Cathedral S.A., estabelecida na Av. Guilherme Giorgi, 771 (processo nº 2.191-63) todas em São Paulo, Estado de São Paulo;

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros): Serraria Dal Molin Ltda., estabelecida na Rua Cata Preta, 600 (processo 5.603-63) — em Santo André, Estado de São Paulo;

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros): Eng. Associados S.A., estabelecida na Av. Ipiranga, 1.248, 3º andar C.J. 304 (proc. 2.310-63) na cidade de Jundiá; Irema S.A., estabelecida na Rua Xavier de Toledo, 316, 7º andar, sala 705 (proc. 5.606-63) na cidade de Maricunguê; Sul América de Minérios, estabelecida na Rua Quirino de Andrade, 193, 9º andar (proc. 5.605-63) — em Itapeverica da Serra — todas do Estado de São Paulo; H.F. Silva Marques Ltda., estabelecida na Estrada de Vicente de Carvalho 380 (proc. 2.880-63) — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º do aludido Decreto-lei node-rao as entidades multadas, dentro de 30 (trinta) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística impôs multas nos seguintes valores, contra as firmas adiante indicadas, por infração do art. 1º do Decreto-lei 4.462, de 10 de julho de 1942:

Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros): A. Gouveia S.A. Importadora e Distribuidora estabelecida na Av. Sete de Setembro, 63, 1º andar (processo número 4.998-63); Annibal Passos, Dias & Cia., estabelecida na Rua Cons. Santos, 22 (proc. 4.812-63); Carmine Laroça, estabelecida na Av. Frederico Pontes, 335 (proc. 4.834-63); Imprensa Regina, estabelecida na Rua Ladeira do Ferrão 2 (proc. 5.508-63); Organização Ferreira Ind. e Com. Ltda., estabelecida na Rua Barão de Cotejipe, 148 (proc. 4.809-63); Idem (proc. 5.509-63); Organização de Representações Freire de Carvalho, estabelecida na Rua Chile, 8, 3º andar (proc. 4.777-63); Idem (processo número 17.752-62); Pedreira Centenário, estabelecida no Edif. Paraguaçu, 9º andar (proc. 4.914-63); Idem (Proc. 4.810-63); Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda., estabelecida na Rua Marquês Montalvão, 2 (processo 4.776-63) — todas em Salvador, Estado da Bahia;

Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros): Ferragens Mercantil Ltda., estabelecida na Rua Pilar, 50 (proc. 5.013-63); Idem (proc. 6.849-63); Idem (processo 6.861-63) — em Salvador, Bahia;

Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros): A. Gouveia S.A. Importadora e Distribuidora, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 63, 1º andar (processo 2.638-63); Balana Veículos e Máquinas S.A., estabelecida na Av. Frederico Pontes, 124 (proc. 2.640-63); Fábrica de Sabão Itapoan, estabelecida na Rua Monte Alegre, 1 (processo número 2.550-63); Ferragens Mercantil Ltda., estabelecida na Rua Pilar 50 (proc. 2.639-63) — todas em Salvador, Estado da Bahia;

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros): Francisco A. Barros, estabelecida na Estrada Engenho da Pedra 502 (processo 2.877-63); Grêmio Recreativo de Ramos, estabelecido na Rua João Silva, 65 (proc. 2.878-63); Panificação Penha Ltda., estabelecida na Rua Itapina, 173 (proc. 2.881-63); Iorque Esporte Clube, estabelecido na Avenida Nova Iorque 336 (proc. 2.879-63) — todas no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nos termos do parágrafo 2º do aludido Decreto-lei node-rao as entidades multadas dentro de 30 (trinta) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

CONCORRÊNCIA Nº 45-1963

Faço ciente aos senhores interessados que, no dia 27 de agosto, do corrente, às 14 horas, na Seção de Compras da Direção do Departamento Administrativo da Comissão de Marinha Mercante, à Avenida Rio Branco, 115 — 13º andar — sala 1.393 — serão recebidas propostas de oferta e cotação para o fornecimento do material abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
1	1	uma	Máquina de Escrever Máquina de escrever manual, com carro de 46 cm ou 18 polegadas, tabulador automático decimal, tipo Elite.
2	1	uma	Máquina de Calcular Máquina de calcular automática elétrica, impressora, com um totalizador, capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total.
3	1	uma	Máquina de Somar Máquina de somar elétrica, impressora, com capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total teclado reduzido.
4	1	uma	Máquina de Calcular Manual Máquina de calcular manual, não impressora.

Somente serão levados em consideração as propostas que observarem as seguintes condições:

1 — As propostas deverão ser dactilografadas, sem rasuras, em envelopes fechados.

2 — As propostas deverão consignar:

2-1 preço unitário

2-2 prazo de entrega

2-3 especificações completas da máquina oferecida, inclusive capacidade, com todos os detalhes técnicos

2-4 prazo de garantia

2-5 declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital.

3 — Só serão consideradas as propostas de fabricantes ou de seus representantes exclusivos que estejam devidamente inscritos no Registro dos Fornecedoros do Governo do Departamento Federal de Compras.

3-1 a prova deste registro será feita no mesmo dia da abertura da Concorrência.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 40 dias a contar da data da abertura desta Concorrência.

5 — A critério da C.M.M., poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 30 dias.

6 — A C.M.M. se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades do presente Edital.

7 — Os prazos de entrega estabelecidos são impreteríveis. A falta de cumprimento da entrega sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no presente Edital.

8 — No julgamento das propostas a C.M.M. se reserva o direito de levar em consideração a qualidade do material oferecido.

9 — As máquinas serão entregues na Divisão do Material da C.M.M. na cidade do Rio de Janeiro, ressaltando-se a obrigação de serem todas ou em parte conforme a C.M.M. decidir, fornecidas em embalagem destinadas a transporte marítimo.

10 — O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições de compromisso assumido ressalvado o disposto no item seguinte.

11 — Ficará ruído, ainda, o fornecedor a multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, mesmo que parte dele tenha sido entregue dentro do prazo.

12 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações ou condições estabelecidas, a C.M.M., poderá independentemente de qualquer outro ou posterior ato ou pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele que a C.M.M. vir a adquirir.

13 — Quaisquer esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento do presente Edital serão prestados na Seção de Compras onde também será posto à disposição dos senhores concorrentes um quadro discriminativo do resultado desta Concorrência.

14 — A critério da C.M.M., esta Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte, ser transferida sem que, por estes motivos tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1963. — Walter Bustamante, D. M. — Seção de Compras — Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28-63

Rodovia: BR-59.

Trecho: Osório-Torres.

Subtrecho: Km. 25-Km. 65.

O Diretor Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem Nacional, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 9 de setembro de 1963, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar no Estação da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública, para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em considerações propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 27-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre os preços constantes das Tabelas de Terraplenagem e pavimentação do DNER aprovadas pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, e sobre o preço de Cr\$ 910,00/m3; para confecção de base de areia-asfalto, autorizada pela Resolução do C. E. em 26-4-61;

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por: tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos direitos, certidões negativas de protestos, imposto sindical, etc.) e em nome dos empregados, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) certificações de capacidade técnica;

f) relação do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionando pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregados será do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado

serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo um mínimo de 10.000 m3 de base de areia-asfalto, 20.000 m3 de sub-base ou base de solo estabilizado granulométricamente e 70.000 m2 de revestimento do tipo tratamento superficial duplo betuminoso em 365 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 — "Travel Plant" com capacidade mínima de 90 ton./h. ou uma unidade fixa, para misturas de solos, de capacidade equivalente;

1 — "Pulvi-mix" autopropeusado;

1 — Motoniveladora pesada com certificador;

3 — Conjunto de rolos pé de carneiro de dois tambores;

1 — rolo pneumático de 13 toneladas;

4 — Tratores de pneus de 60 HP.;

1 — Carro distribuidor, de asfalto, e

1 — Balança para cargas de 20 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos seus respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo, financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma

de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-59, trecho Osório-Torres, subtrecho Km. 25-Km. 65 e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, obras de arte correntes etc., onde a juízo da fiscalização se fizer necessário;

b) Pavimentação com base de areia-asfalto, e revestimento do tipo tratamento superficial duplo betuminoso.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5.3.63 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5.3.63. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C. E. em 2-3-62 (Proc. n.º 78.125-61).

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DNER, independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da

1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;
- b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição;

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), correndo as despesas no corrente exercício financeiro às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.60 3-OU/63 até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurada ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea b do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea j do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto n.º 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (proc. número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto n.º 33.392, de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

1 — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetivadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da segunda etapa, o Contratante considerará-se a rescisão ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas multas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido para acréscimos ou a maior redução proposta para a alínea "b" do item 3, do Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do D. N. E. R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5/3/63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1963 — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-63

1. No dia 10 de setembro de 1963, às 10 horas, na sala da Assistência da Superintendência de Diques e Oficinas da SNAPP, situada à rodovia SNAPP, Estaleiros em Val-de-Cães, terá lugar a Concorrência Pública nº 6-63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material: Seis (6) camisas de cilindro para motor Diesel marca "Sulzer", 2 tempos, tipo 6TD29, completas, isto é, com as bandagens de cobre (inferior e superior) e anel de proteção.

3. A Caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede da SNAPP em Belém ou nas Tesourarias das Procuradorias da SNAPP no Rio de Janeiro (GB) ou em Brasília. As guias serão extraídas em Belém até às 12 horas do dia anterior ao da concorrência e nas Procuradorias até seis dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

4. As propostas e documentações serão recebidas abertas e julgadas em Belém, no local já citado, às 10 horas do dia 10 de setembro de 1963. No sentido de facilitar a apresentação de maior número de propostas as mesmas poderão ser recebidas, lacradas nas Procuradorias da SNAPP no Rio de Janeiro e em Brasília até o dia 5 de setembro. A abertura e julgamento, porém, só serão efetuados em Belém, no dia 10.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços, para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade, jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da chamada lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar cento e vinte (120) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 5 de agosto de 1963. — Engº Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública nº 6-63.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 112-63

Retificação

No Edital nº 112-63, relativo à concorrência pública para execução da ampliação da Estação de Tratamento do Laranjal para reforço do abastecimento d'água aos municípios de Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial de 11 de julho de 1963, página nº 1.871, façam-se as seguintes retificações:

1º No item III da 1ª Condição, onde se lê:

Prova ter executado pelo menos uma estação de tratamento d'água de capacidade igual ou superior a 0,400m³-s.

Leia-se:

"Prova de ter executado ou estar executando pelo menos uma estação de tratamento de água ou esgotos com capacidade igual ou superior a 400 litros por segundo ou ter executado um volume de concreto igual ou superior a 10.000m³ em obras hidráulicas no período de um (1) ano e em um só contrato"

2º Na 3ª Condição, onde se lê: "No dia 21 de agosto de 1963, os concorrentes, julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, sita à Avenida Presidente Vargas número 62, 8º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela Comissão de Recebimento."

Leia-se:

"No dia 20 de setembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, sita à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela Comissão de Recebimento."

3º Na 17ª Condição onde se lê:

"Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 1% (um por cento) do valor de sua proposta a ser progressivamente aumentada até 5% (cinco por cento), mediante desconto de 4% (quatro por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem feitos, de acordo com o andamento do serviço. A caução total, a que se refere a esta Condição somente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento da Estação de Tratamento durante um período experimental de pelo menos 30 (trinta) dias a ser feito às expensas da firma, que fornecerá todo o material e pessoal necessários e um relatório com definição das rotinas operacionais."

Leia-se:

"Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta a ser progressivamente aumentada, até 5% (cinco por cento) mediante desconto de 4% (quatro por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem feitos, de acordo com o andamento do serviço. A caução total a que se refere a esta Condição somente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento da Estação de Tratamento durante um período experimental de pelo menos 30 (trinta) dias). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviço e Obras."

EDITAL Nº 139-63

Retificação

No Edital nº 139-63, relativo à concorrência pública para execução do prosseguimento de reconstrução dos diques Juçu e Benevente, acesso as pontes do canal da Costa e São Francisco dos orçãos mortos em Guaçu, Aguiá Branca, São Francisco, Marinho, canal da Costa e na bacia São Mateus, Estado do Espírito Santo publicado no Diário Oficial de 5 de agosto de 1963, página nº 2.094, façam-se as seguintes retificações:

1º No item I da Condição, onde se lê:

Atestado do Chefe de 8º D. F. O. S., etc.

Leia-se

Atestado do Chefe do 7º D. F. O. S., etc.

2º Na 20ª Condição onde se lê: Alínea 08 — Espírito Santo — item 3 — Obras de saneamento, inclusive pessoal etc. do Anexo 4.22 da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 ...

Leia-se:

Alínea 06 — Espírito Santo — Item 2 — Saneamento drenagem, dragagem e desobstrução e Item 3 — Obras de Saneamento, inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22 da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 14-63

Concorrência pública para execução de 320 metros de enrocamento para prosseguimento do guia-corrente do Porto de Cabedelo — Estado da Paraíba.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que, às 14 horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital no *Diário Oficial da República*, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusivos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá, nº 10, Estado da Guanabara, serão recebidas, pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública aprovadas pela Portaria 16-D, de 6 de abril de 1962, publicadas no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte I), nº 69, de 10 de abril de 1962, às folhas 4103-4. "Normas" essas que fazem parte integrante do presente edital.

Primeira — Objeto da Concorrência

As obras a que se refere o presente edital consistem no fornecimento e colocação de 115.000 (cento e quinze mil) toneladas de enrocamento na continuação do guia-corrente do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Segunda — Projeto e detalhes técnicos
O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem, à disposição dos interessados, o projeto e detalhes técnicos relativos à presente concorrência.

Terceira — Propostas

Deverão ser incluídas na proposta o fornecimento e instalação junto à obra, de uma balança registradora com capacidade de 30 toneladas, para caminhões, e o fornecimento de uma camionete nova com tração em duas rodas, tipo Rural, que serão utilizadas pela Fiscalização para as obras em apêço, as quais após o término do contrato ficarão sendo de propriedade do Governo Federal.

Quarta — Reajustamento de preços

Sómente serão admitidos reajustamento de preços dentro das "Normas" estabelecidas pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Parágrafo único

Os elementos de que tratam os artigos 8º e 7º do Decreto nº 309, constarão de especificações fornecidas por este Departamento.

Quinta — Prazos

Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder, respectivamente, de 1 (um) e 30 (trinta) meses, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Sexta — Caução

Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o qual, para assinatura do contrato, deverá ser reforçado para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, tudo de acordo com os itens 2.3.9 e 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

Sétima — Documentação

O concorrente deverá apresentar como documento, além daqueles exigidos nas "Normas", uma certidão passada pelo chefe do 8º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, de que visitou o local da obra.

O capital integralizado a que se refere o item 1.2.2 das "Normas", deverá ser no mínimo de 20 milhões de cruzeiros.

Oitava

O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente edital de concorrência e às "Normas de Concorrência Pública", os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Rio, 14 de agosto de 1963. — **Leônidas Alves de Oliveira**, Presidente da DG-CC.

Concorrência pública para fornecimento e montagem de uma instalação pneumática para descarga de cereais a granel de navios, para capacidade horária de 150 (cento e cinquenta) toneladas, para o Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no dia 1º deste mês, exarou as folhas do Relatório da Comissão de Concorrência, referente ao fornecimento e montagem de uma instalação pneumática para descarga de cereais a granel de navios, para capacidade horária de 150 (cento e cinquenta) toneladas, para o Porto de Paranaguá, Estado do Paraná e constante do Processo nº 2.257-63, deste Departamento, no qual a Comissão opinou pela adjudicação do fornecimento.

In apêço a firma Companhia Fuller Equipamentos Industriais, pelo valor global de Cr\$ 208.029.335,90 (duzentos e oito milhões, vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos) e prazos de 10 (dez) dias e 12 (doze) meses para início e conclusão, contados ambos da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado, o seguinte despacho: Aprovo as conclusões do presente relatório — 2 — Considerando não terem sido interpostos quaisquer recursos no prazo regulamentar ao julgamento da Comissão de Concorrência, constante da Ata publicada às fls. 1809 do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), nº 127, de 5 de julho último, e considerando outrossim o parecer desta data da Procuradoria Judicial emitido no processo nº 7.626-63 desta Autarquia, adjudico os serviços para o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática para descarga de cereais a granel de navios, para capacidade horária de 150 (cento e cinquenta) toneladas, para o Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, à Companhia Fuller Equipamentos Industriais. Cumpra-se e publique-se. Rio, 1 de agosto de 1963. — **Sebastião Medeiros**.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1963 — **Leônidas Alves de Oliveira**, Presidente da DG-CC.

EDITAL Nº 15-1963

Concorrência Pública para a Construção do Edifício Sede do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que às 14,00 horas do 15º (Décimo Quinto) dia útil após a data

da publicação deste Edital no *Diário Oficial* entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusivos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá número 10 (dez), Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização da Concorrência Pública, aprovadas pela Portaria nº 16-D, de 6 de abril de 1962, publicadas no *Diário Oficial* nº 69, de 10 de abril de 1962 — (Seção I — Parte I) às páginas números 4.103/4. "Normas" essas que fazem parte integrante deste Edital.

Primeira — Objeto da Concorrência
— Os serviços a que se referem o presente Edital de Concorrência consistem na construção do Edifício Sede do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Segunda — Projetos e detalhes Técnicos
— O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem a disposição dos concorrentes os dados técnicos relativos a presente concorrência, os quais serão fornecidos aos interessados.

Parágrafo Primeiro — Juntamente com sua proposta os concorrentes deverão apresentar um anteprojeto da estrutura do prédio, acompanhado de cálculo estático sumário, justificando as dimensões principais e as fundações adotadas, em face das cargas determinadas com base nesse anteprojeto.

Parágrafo Segundo — O concorrente vencedor desta Concorrência deverá apresentar a aprovação deste Departamento, antes do início dos serviços, o projeto definitivo das obras em apêço, e realizar as sondagens necessárias de forma a definir perfeitamente as características do solo e as dimensões das estacas a empregar.

Terceira — Orçamento detalhado e Divisão de Preços — Juntamente com as propostas deverão os concorrentes apresentar o orçamento detalhado dos devidos serviços a realizar, compreendendo as quantidades de serviço e os respectivos preços unitários.

Parágrafo primeiro — Sómente serão admitidos reajustamentos de preços dentro das normas estabelecidas pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Parágrafo Segundo — Para fins do disposto no artigo 6º, do Decreto em causa, todos os preços unitários são reajustáveis, sendo os coeficientes paramétricos da fórmula de revisão, obtidos com base nas composições de preços unitários, exigidas pela alínea 3.1.3 — das "Normas" para realização da Concorrência Pública acima referida.

Parágrafo Terceiro — Das composições de preços unitários em causa constarão obrigatoriamente as quantidades dos diversos materiais a utilizar, seus preços básicos, dias ou horas da mão-de-obra comum ou especializada, despendida, a amortização dos equipamentos necessários, etc., de modo a se poder deduzir a fórmula paramétrica prevista no artigo 7º do Decreto nº 309, de 6.12.61 e de acordo com o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto — Para os fins da presente concorrência as parcelas a serem consideradas na fórmula de revisão de preços são as seguintes:

M₁ e M₂ — Valores inicial e atualizado da mão-de-obra, representado pelo salário-mínimo, inclusive leis previdenciais, encargos sociais, segu-

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

REGULAMENTO GERAL PARA EXECUÇÃO
DA LEI Nº 4.117 — DE 27 DE AGOSTO DE 1962

DIVULGAÇÃO Nº 882 (Suplemento),

PREÇO Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

os, etc., no local da obra, devendo os concorrentes apresentar juntamente com sua proposta o valor desses encargos sociais devidamente discriminados.

E, e E — Valores inicial e atualizado do parâmetro representativo das amortizações dos equipamentos ou ferramentas utilizadas e definidas pelo índice nº 47 da "Conjuntura Econômica" referente aos preços por atacado dos Produtos Industriais.

Dº e D1 — Valores inicial e atualizado do parâmetro referente aos materiais utilizados, os quais serão subdivididos no mínimo em:

a) cimento: preço do saco de cimento, pósto fábrika, em local mais próximo à obra;

b) aço para concreto armado (37CA ou CAT 50) — preço do kg de aço pósto obra;

c) materiais diversos — representado pelo índice nº 62 — Materiais de Construção da Conjuntura Econômica.

Parágrafo Quinto — Para fins de aplicação da fórmula de revisão de preços, os índices iniciais serão os indicados na proposta dos concorrentes não sendo considerados entretanto preços inferiores aos correntes na praça, na época da concorrência, sob confirmação da Fiscalização.

Quarta — Prazos — Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder respectivamente de 1 (um) mês e 12 (doze) meses, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quinta — Caução — Para apresentação da proposta, é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, e tudo de acordo com os itens 2.3.9 e 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

Sexta — Condição Geral — O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente "Edital de Concorrência" e às "Normas de Concorrência Pública", os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1963. — **Leônidas Alves de Oliveira** — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Delegacia Regional no Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Conforme despacho exarado no Processo nº 1.889-60 — I, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento dos interessados que às 15 horas do décimo quinto dia após a publicação deste Edital, na sede desta Delegacia Regional, na Rua Carlos Carvalho nº 74 — 1º andar, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública integrada pelos Srs. Luiz Batistini Archer, Leônidas P. Lima Sotio Maior e João Luiz da Veiga Neto, sob a presidência do primeiro, serão recebidas as propostas para execução do servi-

ço de terraplenagem a ser realizado na área do Entrepósito de Madeiras do I.N.P., localizada no bairro de Fazendinha, à margem da rodovia Curitiba-União da Vitória, cujo volume é estimado em 9.000 (nove mil) metros cúbicos.

No caso do décimo quinto dia, após a publicação, recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a concorrência ficará adiada para o dia útil seguinte, às mesmas horas.

Serão fornecidas pelo Instituto as plantas elucidativas para execução do serviço.

I — Da Inscrição

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até a antevéspera da realização da concorrência das 13 às 17 horas, à Delegacia Regional do INP, em Curitiba, em cuja tesouraria depositarão a caução que garantirá a apresentação de suas propostas e a firmeza das mesmas, até a assinatura do competente contrato. Esta caução, que será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente, em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador ou em Obrigações de Guerra.

II — Das Cauções

Segunda condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste Edital, perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

III — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e recebimento e abertura das propostas

Quarta condição — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Delegacia Regional, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

Quinta condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade de concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o Título "da Idoneidade".

Sexta condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

Sétima condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

Oitava condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será publicada no Diário Oficial.

IV — Da Idoneidade

Nona condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos, da localidade onde tiverem a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais, e municipais;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7.12.1939 — referente à nacionalidade do trabalho — (art. 2º, 3º);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social;

f) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis pela firma; e, sendo estrangeiro, prova de permanência no país com a apresentação da Carteira Mod. 10 19;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º — Alínea "e" — Lei nº 2.550, de 25.7.55);

h) prova de que cumpriu a exigência contida no nº III, do art. 168, da Constituição da República, pela forma indicada no art. 3º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

Décima condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

V — Das Propostas

Décima primeira condição — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, as propostas devidamente datadas e assinadas deverão ser apresentadas em quatro vias, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece para a execução total do serviço em licitação. As propostas deverão ser datilografadas, sem emenda, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar o serviço pósto em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos, e ainda, que se submete à orientação da fiscalização do Instituto.

Décima segunda condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

VI — Da Adjudicação

Décima terceira condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o serviço adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço global da mesma, desde que não infrinja o artigo 755 do R.G.C.C.P.

Décima quarta condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 158, do R.G.C.C.P.

Décima quinta condição — No caso de a firma vencedora se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação desde que as propostas guardem conformidade com o edital, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII — Do Contrato

Décima sexta condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Delegacia Regional, dentro do prazo de dez dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obriga ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma, e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas da União. Se den-

tro deste prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor do I.N.P. a caução de que trata a condição primeira deste edital.

Décima sétima condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Décima oitava condição — Não assistirá a firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Instituto, no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

Décima nona condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Vigésima condição — O prazo máximo para a execução dos trabalhos será de 60 dias corridos.

Vigésima primeira condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar um recibo provando ter efetuado a caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para sua garantia, conforme o estipulado na terceira condição.

Vigésima segunda condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

Vigésima terceira condição — Eleger-se o fóro do Estado da Guanabara, para dirimir as eventuais questões decorrentes da execução do contrato.

Vigésima quarta condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente após rigorosa verificação e aceitação final dos trabalhos pelo Instituto.

Vigésima quinta condição — Não será admissível reajustamento de preço sobre o serviço contratado.

VIII — Das Penalidades

Vigésima sexta condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual da execução.

Vigésima sétima condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

Vigésima oitava condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Presidente do Instituto.

IX — Da Rescisão do Contrato

Vigésima nona condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia do Instituto;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos, sem prévia ordem judicial, ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando, no entanto, sujeita a multa prevista na vigésima sétima condição;

d) sem a prévia autorização escrita, não forem observadas as plantas, desenhos e especificações, após a advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada a má-fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução.

Trigésima condição — Fica reservado ao Instituto o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão medidos e pagos, pela tabela de percentagens respectivas, os trabalhos executados, não cabendo à firma contratante nenhum pedido de ressarcimento do prejuízo pela parte do serviço não executada, podendo, ainda, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

Trigésima primeira condição — É facultado ao Instituto alterar, adiar ou rescindir o contrato para execução dos serviços de que trata este edital, quer por justificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica.

Trigésima segunda condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas à rescisão, alterações ou suspensão do contrato só entrarão em execução após publicação no *Diário Oficial*.

X — Diversos

Trigésima terceira condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos que, mediante pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de indenização, serão fornecidos aos interessados nesta Delegacia Regional, diariamente, das 13 às 17 horas.

Trigésima quarta condição — A firma contratante obriga-se a remover do local da obra, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os veículos, máquinas, e a retirar o material sobran- te.

Trigésima quinta condição — No interesse do Instituto, a presente concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

Trigésima sexta condição — Nesta Delegacia Regional, na Rua Carlos de Carvalho, nº 74, primeiro andar, serão atendidas, diariamente, das 13 às 17 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Curitiba, julho de 1963. — José Nicolau Matoso — Delegado Regional.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA
DE BRÁSILIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações
do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 675

1.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

PREÇO DESTE NÚMERO Cr\$ 4,00